



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guarabira - IAPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02168/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09159/15.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - IAPM.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **JOSEFA CÂNDIDO DE OLIVEIRA**
 - 3.3. Cargo: **Professor de Nível Médio.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **56 anos (fls. 012).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Guarabira.**
 - 3.6. Matrícula: **7727.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Municipal de Guarabira - IAPM**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 018/2015-IAPM de 03/06/2015 (fls. 20).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 03 de junho de 2015.**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 93/94), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 018/2015-IAPM.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA CÂNDIDO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria N° 018/2015-IAPM de 03/06/2015 (fls. 20).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA CÂNDIDO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria Nº 018/2015-IAPM, constante às fls. 20, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal